

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**LEI Nº 224 DE 07 DE JUNHO DE 2022**

*“Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial Municipal às famílias desabrigadas e aos Barraqueiros e Ambulantes do município de Primavera/PE”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Emergencial Municipal para as famílias desabrigadas ou desalojadas em decorrência das fortes chuvas que acometeram o município, bem como para os ambulantes e barraqueiros que iriam atuar nos festejos juninos de 2022.

**Parágrafo Único.** Farão jus ao Auxílio Emergencial Municipal todas as famílias desabrigadas e os ambulantes e barraqueiros já cadastrados na Prefeitura Municipal de Primavera.

**Art. 2º** O pagamento do Auxílio Emergencial Municipal será feito em duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), condicionado à verificação do cadastro na Prefeitura municipal de Primavera/PE.

**Art.3º** No ato do pagamento, o Poder Executivo municipal deverá verificar os dados e informações do beneficiário.

**Art.4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º** O poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

**Art.6º** Os casos omissos serão resolvidos por Comissão Instituída pela Prefeitura Municipal de Primavera/PE.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera, 07 de junho de 2022.

**DAYSE JULIANA DOS SANTOS**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Soathman  
**Código Identificador:**F681A406

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/06/2022. Edição 3105  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>